



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO ÂMBITO DA CIDADE DE HERVAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 4º E 11 DA LEI FEDERAL Nº 6.766/79 E DO ARTIGO 30, INCISO VIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos de loteamentos, desmembramentos e fracionamentos do solo urbano dos quais resultem lotes ou terrenos com dimensões inferiores a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área superficial ou 5m (cinco metros) lineares de testada, nos termos desta Lei.

§ 1º - A autorização de que trata o *caput* deste artigo é aplicável somente aos imóveis decorrentes do respectivo processo judicial de inventário ou partilha.

§ 2º - Os interessados na aprovação dos projetos deverão apresentá-los perante os órgãos competentes da administração municipal, submetendo-os aos procedimentos próprios de aprovação, devendo os mesmos atender as exigências técnicas, normativas e legais pertinentes.

§ 3º - Fica vedada a aprovação de projetos que apresentem como resultado lote ou terreno incrustado, assim entendidos aqueles que não possuem testada – acesso direto a via pública.


§ 4º - Somente serão objeto de aprovação, os imóveis e respectivos titulares que comprovarem plena quitação com as obrigações fiscais, tanto do imóvel quanto do titular, sendo que a comprovação de titularidade será feita mediante apresentação de

certidão negativa de ônus e alienação fornecida pelo Registro de Imóveis, cujo prazo de validade da certidão não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 5º - Os casos em que do fracionamento resultem lotes ou terrenos com as dimensões previstas no *caput*, porém que sejam destinadas à transação e imediata unificação pelo confrontante, de forma que tanto o imóvel unificado como o imóvel resultante do fracionamento restem com dimensões maiores ou iguais àquelas, não poderão ser enquadradas nem amparadas pela presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 665/2008, 780/2009, 1.080/2013 e 1.348/2016.

Gabinete do Prefeito, Herval, 26 de fevereiro de 2018


Fernando Carlos Costa Silveira
Prefeito em exercício


Milton Gonzales da Silva

Sec. da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO

PROJETO DE LEI Nº 07/2018


O presente projeto de lei tem como escopo corrigir distorções criadas pela legislação municipal que versa sobre os parcelamentos de solo com dimensões inferiores aos estabelecidos pela legislação federal, bem como barrar pleitos de regularização de imóveis novos que não poderiam ser regularizados com base nesse dispositivo legal.

Ou seja, a lei municipal nº 665/2008, criou uma brecha na intenção de possibilitar a regularização de imóveis consolidados, especialmente nos casos de partilha entre herdeiros, os quais não poderiam ser regularizados sem o amparo dessa legislação.

Ocorre que, da forma em que fora redigida, tal legislação permite ou induz que áreas provenientes de novos processos de loteamentos e desmembramentos possam ser regularizadas, ocasionando não apenas uma afronta à lei federal que versa sobre a matéria, como também abrindo portas para a especulação imobiliária, na medida em que possibilita a ocorrência de terrenos ou construções com dimensões ínfimas e inadequadas sob o ponto de vista da sua habitabilidade.

Ademais, a legislação atualmente instituída vem sendo objeto de sucessivas e constantes prorrogações, uma vez que a versão original previa a sua aplicabilidade por tempo determinado. No entanto, o dispositivo legal ora pretendido tem a possibilidade de tornar-se perene, assegurando o devido amparo legal aos casos em que o mesmo precisa efetivamente ser aplicado.

Diante da relevância do tema, apelamos para a sensibilidade e elevado espírito público dos senhores vereadores, no sentido de garantir a apreciação e aprovação unânime do presente projeto de lei.


Fernando Carlos Costa Silveira
Prefeito em exercício

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"